



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00054-301

Reclamante: Sidney Alves Santos, **CNPJ/CPF:** 021.403.133-05, **Endereço:** Av. III, nº 258, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-360, **Telefone:** (85) 99645-2135. Email: alvessidney698@gmail.com

Reclamada: POP Dents, **CNPJ:** 51.730.537/0001-48, **Endereço:** , **Nº** , **Bairro:** , **Cidade:** , **CEP:** .

Aos 03 de março de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Dênis Diniz Souza Filho, inscrito no CPF de nº 052.373.963-05, E-mail: assistentejuridico2.pop@gmail.com, ambas as partes com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa e por mera liberalidade, pautada pelo princípio da boa-fé e sem reconhecimento de culpa, decide anuir ao pedido do reclamante, fazendo a devolução do valor de 700,00 no prazo de até 10 dias úteis em conta à ser indicada pelo reclamante.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este aceitou a proposta de acordo proposto em audiência. Fomeceu ainda sua chave pix.

CHAVE PIX: 021.403.133-05

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **fazendo a devolução do valor de 700,00 no prazo de até 10 dias úteis em conta à ser indicada pelo reclamante**, aceito pelo consumidor. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e **ACORDO FIRMADO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como **NÃO ATENDIDA**, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 03 de março de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

PRESEÇA VIRTUAL
Sidney Alves Santos (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
(Preposto)
POP Dents (Reclamada)

